



MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS

CNPJ: 03.352.986/0001-57

GABINETE DO PREFEITO

Novos tempos, novas conquistas – 2021 a 2024

DECRETO Nº 45/2023

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AOS MUNICÍPIOS PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INSTITUÍDO PELA **RESOLUÇÃO Nº 43/SES/MS, 26 DE JUNHO DE 2023** DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.”

William Luiz Fontoura – Prefeito de Pedro Gomes-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Resolução nº 43/SES/MS, de 26 de junho de 2023, que prevê o parâmetro de avaliação de incremento da cobertura vacinal das vacinas pactuadas no PQA-VS (Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde) será o alcance de incremento de 15% ou alcance de 95% nas quatro vacinas: Pentavalente, Poliomielite, Pneumocócica e Tríplice Viral. Para fins de cálculo serão analisadas as coberturas vacinais do SI-PNI (Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações) no dia de publicação desta resolução e os dados alcançados tendo como dia de extração 6 de novembro de 2023.

Considerando o Projeto “MS Vacina Mais” que estabelece os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio para o fortalecimento das ações de vacinação dos municípios em Mato Grosso do Sul;

Considerando a alínea ‘a’, do inciso VI, do artigo 73, da Lei Nº 9.504/1997;



MUNICIPIO DE PEDRO GOMES/MS

CNPJ: 03.352.986/0001-57

GABINETE DO PREFEITO

Novos tempos, novas conquistas – 2021 a 2024

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o repasse no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos trabalhadores de saúde das secretarias municipais de saúde, designados para atuarem nas salas de imunização, a fim de custear plantões e horas extras, com o intuito de fortalecer e expandir as ações de imunização, possibilitando a realização de estratégias que contribuam para a melhoria das coberturas vacinais no âmbito de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Compete a gestão municipal, por meio de sua vigilância Sanitária, supervisionar periodicamente as respectivas salas de vacinação para averiguação da correta organização dos serviços, seguindo minimamente as orientações constantes nos seguintes instrumentos:

- I - Todos os procedimentos Operacionais Padrão (POP)¹;
- II - Instrumento de Autoavaliação da Organização da Sala de Vacina²;
- III - Instrumento de Avaliação do Micro processo de Vacinação³;
- IV - Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação⁴;
- V - Instrução Normativa Referente ao Calendário Nacional de vacinação⁵;

Art. 3º. Os profissionais que irão receber o incentivo, foi definido pela Resolução supracita e Ofício nº 186/2023/SMS/PG de 04 de setembro de 2023, sendo, **Etelvina Alves da Costa Souza** – CPF: XXX.498.098-XX e **Juscimara dos Santos Brito Silva** – CPF: XXX.576.541-XX.

Art. 4º. A memória de cálculo do incentivo financeiro estadual de custeio desta Resolução, será de R\$ 5.000,00 por sala de

¹ <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

² <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao--basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

³ <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

⁴ <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da--familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

⁵ file:///C:/Users/fredericop/Downloads/Anexo%20%20Normativa%20do%20Calend%C3%A1rio%20de%20Vacina%C3%A7%C3%A3o%20-%20atualizado_29%2009%202022%20(9).pdf



MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS

CNPJ: 03.352.986/0001-57

GABINETE DO PREFEITO

Novos tempos, novas conquistas – 2021 a 2024

vacina/município, sendo o montante total repassado em 2 parcelas, conforme a seguir:

§1º - O repasse de 50% do montante total será efetuado no mês de agosto de 2023, mediante:

I – Construção e envio de um cronograma até a primeira quinzena de julho de 2023, com suas respectivas ações de intensificação de vacinação contra a Influenza, Covid-19 e de Multivacinação para os meses de agosto e setembro de 2023, que deverá conter minimamente as ações abaixo descritas: Realização de vacinação aos finais de semana e feriados; Estratégias de vacinação extramuros com realização de busca ativa; Ações de imunização em horários de vacinação estendidos; e Intensificação da divulgação por meio de mídias;

§2º - O 2º repasse, referente aos 50% do restante do montante total será efetuado no mês de novembro de 2023 mediante a análise de dois parâmetros de cobertura vacinal e o pagamento se dará exclusivamente aos municípios que atingirem a meta indicada nos parágrafos §3º (Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde) e §4º (25ª Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza de 2023);

Art. 5º. O pagamento do incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, previsto nesta Resolução, dar-se-á mediante repasse financeiro do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, onerando a Funcional Programática: 020802-10.301.0004.2076.3.3.90.48.00 e Fonte de recursos: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Vigilância em Saúde - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. O pagamento do incentivo financeiro estadual é temporário e excepcional, não sendo incorporável à remuneração do servidor e em hipótese alguma será pago com verba própria do município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes – MS, 05 de setembro de 2023.


William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ofício nº 186/2023/SMS/PG Pedro Gomes, 04 de Setembro de 2023.

Ao Departamento de Finanças

Sr. Evanilson Barbosa da Silva

Venho através deste solicitar pagamento referente a 1ª parcela do incentivo à campanha de multivacinação *MS VACINA MAIS* de acordo com a Resolução nº 43/SMS/MS as servidoras relacionadas abaixo:

Etelvina Alves Costa Souza

- CPF: 037498098-52
- C.C : 5658-8 / AG: 2431-7 B Brasil

Juscimara dos Santos Brito Silva

- CPF: 001.576.541-50
- C.C: 34459-1 / AG: 552-5

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distintas considerações .

Atenciosamente;

Sandra Teresa B. Garcia
Sec. Muni de Saúde
CPF: 110.771.918-62

Sandra Teresa Bedin Garcia
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES
RECEBI EM: 09/09/23
Ass.

Evanilson Barbosa da Silva
CRCMS: 012376/O-0

Extrato do Convênio n. 33.166/2023 – 006/2023.**Processo nº: 27/006788/2023****Participantes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; e a **Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos de Campo Grande/MS (Hospital São Julião)** - CNPJ n. 03.273.885/0001-90.**Amparo Legal:** Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações.**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto melhorar a capacidade de atendimento prestado aos pacientes no Hospital São Julião, atendidos via SUS, por meio dos equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico.**Do valor do convênio:** O valor total deste Convênio é de R\$ 386.930,00 (trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e trinta reais) - Despesa Capital, em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.**Dos recursos financeiros:** As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, Fonte 0150010021, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho inicial n. 2023NE005030, emitida em 16/06/2023, no valor de R\$ 386.930,00 (trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e trinta reais), para Despesas de Capital.**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.**Data ass.:** 26.06.2023**Ass.: Maurício Simões Corrêa** - CPF n. 860.214.867-49**Carlos Augusto Melke** - CPF n. 108.012.781-04**Extrato do Convênio n. 33.151/2023 – 007/2023.****Processo nº: 27/003601/2023****Participantes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; e a **Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais – FUN-CRAF – Campo Grande/MS** - CNPJ n. 50.844.794/0004-90.**Amparo Legal:** Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações.**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes da FUNCRAF/Campo Grande, por meio do pagamento de serviços de terceiros pessoas física, pessoa jurídica e aquisição de materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico.**Do valor do convênio:** O valor total deste Convênio é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em doze parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.**Dos recursos financeiros:** As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.301.2043.4066.0014, Fonte 0150010021, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho inicial n. 2023NE005014, emitida em 15/06/2023, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Despesas de Corrente.**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.**Data ass.:** 26.06.2023**Ass.: Maurício Simões Corrêa** - CPF n. 860.214.867-49**Iracema Baptista Jorge** - CPF n. 708.363.708-30**Resolução nº 43/SES/MS****Campo Grande, 26 de junho de 2023.**

Institui o Projeto " **MS Vacina Mais** " e estabelece os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, aos municípios para o fortalecimento das ações de vacinação no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Programa Nacional de Imunização institucionalizado em 1975, tendo a função de coordenar as ações de imunização no país;

A importância da vacinação para crianças até 5 anos de idade;

Que as vacinas são seguras e estimulam o sistema imunológico a proteger a pessoa contra doenças transmissíveis e quando adotada como estratégia de saúde pública, elas são consideradas um dos melhores investimentos em saúde considerando o custo-benefício;

Andamento no Brasil da Campanha de Vacinação contra Covid-19 desde janeiro de 2021 e a meta estabelecida para o público infantil não foi atingida;

Andamento no Brasil da Campanha de Vacinação contra Influenza no ano de 2023 e o não alcance da meta de 90% estabelecida pelo Ministério da Saúde;

O sistema de informação para vacinação contra Influenza ficará aberto para inserção de dados no sistema até dia 31 de agosto de 2023.

Prevista para o mês de setembro de 2023 a Ação de multivacinação proposta pelo Ministério da Saúde nos estados do MS, MT e RO;

No ano de 2023 não haverá uma Campanha de vacinação indiscriminada para Sarampo e Poliomielite como em anos anteriores, devendo haver um microplanejamento estadual para intensificação da vacinação seletiva;

Ainda, considerando a necessidade de fortalecimento das ações de imunização no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, fica estabelecido a campanha de incentivo à vacinação denominada "MS Vacina Mais", cujo projeto é promovido pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul para estimular as equipes das Secretarias Municipais de Saúde do estado, os quais se uniram para promover uma ampla campanha de incentivo à vacinação nos meses de julho, agosto e setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, o qual deverá ser empregado exclusivamente para pagamento de incentivo financeiro aos trabalhadores de saúde das secretarias municipais de saúde, designados para atuarem nas salas de imunização, a fim de custear plantões e horas extras, com o intuito de fortalecer e expandir as ações de imunização, possibilitando a realização de estratégias que contribuam para a melhoria das coberturas vacinais no âmbito de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, previsto nesta Resolução, dar-se-á mediante repasse financeiro do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, onerando a Funcional Programática: 20.27901.10.305.2043.4068.0001 e Fonte de recursos: 50010021, ND: 33414103, com o Localizador: Imunização.

Art. 3º A memória de cálculo do incentivo financeiro estadual de custeio desta Resolução, será de R\$ 5.000,00 por sala de vacina/município, conforme Anexo I, sendo o montante total repassado em 2 parcelas, conforme segue:

§1º O 1º repasse aos municípios será de 50% do montante total e será efetuado no mês de agosto de 2023, mediante:

I – Construção e envio de um cronograma até a primeira quinzena de julho de 2023, com suas respectivas ações de intensificação de vacinação contra a Influenza, Covid-19 e de Multivacinação para os meses de agosto e setembro de 2023, que deverá conter minimamente as ações abaixo descritas: Realização de vacinação aos finais de semana e feriados; Estratégias de vacinação extramuros com realização de busca ativa; Ações de imunização em horários de vacinação estendidos; e Intensificação da divulgação por meio de mídias;

§2º O 2º repasse, referente aos 50% do restante do montante total será efetuado no mês de novembro de 2023 mediante a análise de dois parâmetros de cobertura vacinal e o pagamento se dará **exclusivamente** aos municípios que atingirem a meta indicada nos parágrafos §3º (Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde) e §4º (25ª Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza de 2023);

§3º O parâmetro de avaliação de incremento da cobertura vacinal das vacinas pactuadas no PQA-VS será o alcance de **incremento de 15,0% ou alcance de 95,0% nas 04 vacinas: Pentavalente, Poliomielite, Pneumocócica e Tríplice Viral**. Para fins de cálculo serão analisadas as coberturas vacinais do SI-PNI no dia de publicação desta resolução e os dados alcançados tendo como dia de extração 06/11/2023;

§4º O parâmetro de avaliação de incremento da cobertura vacinal da Campanha Nacional de vacinação contra Influenza no ano de 2023, será de alcance da meta estabelecida para campanha de **90% dos grupos prioritários**. Para fins de cálculo serão analisadas as coberturas vacinais do vacinômetro no dia de publicação desta resolução e os dados alcançados tendo como dia de extração 06/11/2023;

Art. 4º O envio do cronograma das ações de intensificação de vacinação, referente as ações programadas, conforme descrito no parágrafo 1º, deverão ser enviadas fisicamente para Diretoria de Vigilância em Saúde - DGVS e digitalmente em formato PDF para o e-mail: **imunizacaoestadualms@gmail.com**, para validação por parte da equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que os repasses financeiros sejam efetivados.

Art. 5º Compete a gestão municipal, por meio de sua vigilância Sanitária, supervisionar periodicamente as respectivas salas de vacinação para averiguação da correta organização dos serviços, seguindo minimamente as orientações constantes nos seguintes instrumentos:

I – Todos os procedimentos Operacionais Padrão (POP) - <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-fa>

[milia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/](#)

II – Instrumento de Autoavaliação da Organização da Sala de Vacina - <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

III – Instrumento de Avaliação do Microprocesso de Vacinação - <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

IV – Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação - <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

V – Instrução Normativa Referente ao Calendário Nacional de vacinação - [file:///C:/Users/fredericop/Downloads/Anexo%20-%20-%20Normativa%20do%20Calend%3%A1rio%20de%20Vacina%3%A7%C3%A3o%20-%20atualizado%202009%202022%20\(9\).pdf](file:///C:/Users/fredericop/Downloads/Anexo%20-%20-%20Normativa%20do%20Calend%3%A1rio%20de%20Vacina%3%A7%C3%A3o%20-%20atualizado%202009%202022%20(9).pdf)

Art. 6º Caberá a gestão municipal regulamentar no âmbito de seu município a aplicação de tais recursos, os quais deverão ser empregados **exclusivamente** para pagamento de incentivo financeiro aos trabalhadores de saúde das secretarias municipais de saúde, designados para atuarem nas salas de imunização, com o intuito de fortalecer e expandir as ações de imunização, possibilitando a realização de estratégias que contribuam para a melhoria das coberturas vacinais, seja de vacinas ofertadas na rotina, assim como para campanhas de vacinação, estas para todas as fases da vida - multivacinação. Parágrafo Único. A gestão municipal deverá manter o controle e registro da aplicação de tais repasses financeiros para prestações de contas, junto aos órgãos de controles externos e a esta Secretaria de Estado de Saúde, quando solicitado.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
Salas de vacina por município e valores de repasse

Município	Salas de vacinas	Julho de 2022 R\$	Setembro de 2022 R\$
Água Clara	4	10.000,00	10.000,00
Alcinópolis	2	5.000,00	5.000,00
Amambai	9	22.500,00	22.500,00
Anastácio	9	22.500,00	22.500,00
Anaurilândia	2	5.000,00	5.000,00
Angélica	4	10.000,00	10.000,00
Antônio João	3	7.500,00	7.500,00
Aparecida do Taboado	7	17.500,00	17.500,00
Aquidauana	14	35.000,00	35.000,00
Aral Moreira	4	10.000,00	10.000,00
Bandeirantes	2	5.000,00	5.000,00
Bataguassu	6	15.000,00	15.000,00
Batayporã	2	5.000,00	5.000,00
Bela Vista	5	12.500,00	12.500,00
Bodoquena	2	5.000,00	5.000,00
Bonito	2	5.000,00	5.000,00
Brasilândia	4	10.000,00	10.000,00
Caarapó	11	27.500,00	27.500,00
Camapuã	6	15.000,00	15.000,00
Campo Grande	84	210.000,00	210.000,00
Caracol	1	2.500,00	2.500,00
Cassilândia	8	20.000,00	20.000,00
Chapadão do Sul	7	17.500,00	17.500,00
Corguinho	1	2.500,00	2.500,00

Coronel Sapucaia	5	12.500,00	12.500,00
Corumbá	15	37.500,00	37.500,00
Costa Rica	5	12.500,00	12.500,00
Coxim	8	20.000,00	20.000,00
Deodápolis	5	12.500,00	12.500,00
Dois Irmãos do Buriti	5	12.500,00	12.500,00
Douradina	1	2.500,00	2.500,00
Dourados	42	105.000,00	105.000,00
Eldorado	1	2.500,00	2.500,00
Fátima do sul	6	15.000,00	15.000,00
Figueirão	1	2.500,00	2.500,00
Glória de Dourados	2	5.000,00	5.000,00
Guia Lopes da Laguna	3	7.500,00	7.500,00
Iguatemi	4	10.000,00	10.000,00
Inocência	1	2.500,00	2.500,00
Itaporã	8	20.000,00	20.000,00
Itaquiraí	3	7.500,00	7.500,00
Ivinhema	8	20.000,00	20.000,00
Japorã	3	7.500,00	7.500,00
Jaraguari	1	2.500,00	2.500,00
Jardim	8	20.000,00	20.000,00
Jateí	3	7.500,00	7.500,00
Juti	1	2.500,00	2.500,00
Ladário	4	10.000,00	10.000,00
Laguna Carapã	4	10.000,00	10.000,00
Maracaju	9	22.500,00	22.500,00
Miranda	7	17.500,00	17.500,00
Mundo Novo	1	2.500,00	2.500,00
Naviraí	13	32.500,00	32.500,00
Nioaque	5	12.500,00	12.500,00
Nova Alvorada do Sul	5	12.500,00	12.500,00
Nova Andradina	11	27.500,00	27.500,00
Novo Horizonte do Sul	1	2.500,00	2.500,00
Paraíso das Águas	1	2.500,00	2.500,00
Paranaíba	7	17.500,00	17.500,00
Paranhos	2	5.000,00	5.000,00
Pedro Gomes	1	2.500,00	2.500,00
Ponta Porã	14	35.000,00	35.000,00
Porto Murtinho	3	7.500,00	7.500,00
Ribas do Rio Pardo	4	10.000,00	10.000,00
Rio Brilhante	9	22.500,00	22.500,00
Rio negro	1	2.500,00	2.500,00
Rio Verde	7	17.500,00	17.500,00
Rochedo	1	2.500,00	2.500,00
Santa Rita do Pardo	4	10.000,00	10.000,00
São Gabriel do Oeste	10	25.000,00	25.000,00
Selvéria	2	5.000,00	5.000,00
Sete Quedas	1	2.500,00	2.500,00
Sidrolândia	14	35.000,00	35.000,00
Sonora	4	10.000,00	10.000,00

Tacuru	3	7.500,00	7.500,00
Taquarussu	1	2.500,00	2.500,00
Terenos	5	12.500,00	12.500,00
Três Lagoas	15	37.500,00	37.500,00
Vicentina	1	2.500,00	2.500,00
Total	508	1.270.000,00	1.270.000,00

Resolução n. 114/CIB/SES

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 360ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pleito junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de cadastramento da proposta do município de Douradina:

PROPOSTA Nº	DESCRIPTIVO DA PROPOSTA
15309267000123008	Objeto: Aquisição de Unidade Móvel, Ano: 2023, Valor R\$ 83.953,00
15309267000123010	Objeto: Aquisição de Unidade Odontológica Móvel, Ano: 2023, Valor R\$ 513.625,00
15309267000123011	Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde, Ano: 2023, Valor R\$ 135.279,00
15309267000123012	Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde, Ano: 2023, Valor R\$ 99.583,00
15309267000123013	Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde, Ano: 2023. Valor R\$ 96.859,00

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mauricio Simões Correa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Josiane de Oliveira Silva
Presidente do COSEMS

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Senhora Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar a Empresa ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº. 10.144.274/0001-08, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho n. 496/2023, Proc. 81/006.095/2023, conforme o artigo 44, inciso II, do Decreto n. 15.454/2020 (c/c aliena "c", do inciso II, do item "12.7", da Ata de Registro de Preços nº 026/SAD/2023-5 e alíneas "d", "e" e "f", do item "19.1", Pregão Eletrônico n. 0101/2022-SAD), pelo não cumprimento do objeto contratado; perfazendo o valor da multa em R\$ **R\$ 66,28** (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

A multa aplicada deverá ser recolhida junto à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Campo Grande, 20 de junho de 2023.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos -SEAD

DECRETO Nº 45/2023

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AOS MUNICÍPIOS PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 43/SES/MS, 26 DE JUNHO DE 2023 DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.”

William Luiz Fontoura – Prefeito de Pedro Gomes-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Resolução nº 43/SES/MS, de 26 de junho de 2023, que prevê o parâmetro de avaliação de incremento da cobertura vacinal das vacinas pactuadas no PQA-VS (Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde) será o alcance de incremento de 15% ou alcance de 95% nas quatro vacinas: Pentavalente, Poliomielite, Pneumocócica e Tríplice Viral. Para fins de cálculo serão analisadas as coberturas vacinais do SI-PNI (Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações) no dia de publicação desta resolução e os dados alcançados tendo como dia de extração 6 de novembro de 2023.

Considerando o Projeto “MS Vacina Mais” que estabelece os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio para o fortalecimento das ações de vacinação dos municípios em Mato Grosso do Sul;

Considerando a alínea ‘a’, do inciso VI, do artigo 73, da Lei Nº 9.504/1997;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o repasse no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos trabalhadores de saúde das secretarias municipais de saúde, designados para atuarem nas salas de imunização, a fim de custear plantões e horas extras, com o intuito de fortalecer e expandir as ações de imunização, possibilitando a realização de estratégias que contribuam para a melhoria das coberturas vacinais no âmbito de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Compete a gestão municipal, por meio de sua vigilância Sanitária, supervisionar periodicamente as respectivas salas de vacinação para averiguação da correta organização dos serviços, seguindo minimamente as orientações constantes nos seguintes instrumentos:

- I. - Todos os procedimentos Operacionais Padrão (POP)[\[1\]](#);
- II. - Instrumento de Autoavaliação da Organização da Sala de Vacina[\[2\]](#);
- III.- Instrumento de Avaliação do Micro processo de Vacinação[\[3\]](#);
- IV.- Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação[\[4\]](#);
- V. - Instrução Normativa Referente ao Calendário Nacional de vacinação[\[5\]](#);

Art. 3º. Os profissionais que irão receber o incentivo, foi definido pela Resolução supracita e Ofício nº 186/2023/SMS/PG de 04 de setembro de 2023, sendo, **Etelvina Alves da Costa Souza** – CPF: XXX.498.098-XX e **Juscimara dos Santos**

Brito Silva – CPF: XXX.576.541-XX.

Art. 4º. A memória de cálculo do incentivo financeiro estadual de custeio desta Resolução, será de R\$ 5.000,00 por sala de vacina/município, sendo o montante total repassado em 2 parcelas, conforme a seguir:

§1º - O repasse de 50% do montante total será efetuado no mês de agosto de 2023, mediante:

I - Construção e envio de um cronograma até a primeira quinzena de julho de 2023, com suas respectivas ações de intensificação de vacinação contra a Influenza, Covid-19 e de Multivacinação para os meses de agosto e setembro de 2023, que deverá conter minimamente as ações abaixo descritas: Realização de vacinação aos finais de semana e feriados; Estratégias de vacinação extramuros com realização de busca ativa; Ações de imunização em horários de vacinação estendidos; e Intensificação da divulgação por meio de mídias;

§2º - O 2º repasse, referente aos 50% do restante do montante total será efetuado no mês de novembro de 2023 mediante a análise de dois parâmetros de cobertura vacinal e o pagamento se dará exclusivamente aos municípios que atingirem a meta indicada nos parágrafos §3º (Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde) e §4º (25ª Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza de 2023);

Art. 5º. O pagamento do incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, previsto nesta Resolução, dar-se-á mediante repasse financeiro do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, onerando a Funcional Programática: 020802-10.301.0004.2076.3.3.90.48.00 e Fonte de recursos: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Vigilância em Saúde - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. O pagamento do incentivo financeiro estadual é temporário e excepcional, não sendo incorporável à remuneração do servidor e em hipótese alguma será pago com verba própria do município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes – MS, 05 de setembro de 2023.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

[1] <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

[2] <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao--basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

[3] <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

[4] <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da--familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

[5] [file:///C:/Users/fredericop/Downloads/Anexo%20%20Normativa%20do%20Calend%C3%A1rio%20de%20Vacina%C3%A7%C3%A3o%20%20atualizado_29%2009%202022%20\(9\).pdf](file:///C:/Users/fredericop/Downloads/Anexo%20%20Normativa%20do%20Calend%C3%A1rio%20de%20Vacina%C3%A7%C3%A3o%20%20atualizado_29%2009%202022%20(9).pdf)

Matéria enviada por Evanilson Barbosa da Silva